

RESOLUÇÃO nº. 06/2010, de 01 de Fevereiro de 2010.

Regulamenta as condições gerais para o credenciamento de laticínios beneficiadores do leite dentro do Programa Leite Fome Zero – Um Leite Pela Vida.

O Gabinete da Secretaria de Estado Extraordinário para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e para o Norte de Minas Gerais - SEDVAN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº. 49, de 2003, e a Diretoria-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 11, do Decreto Estadual nº. 14.171, de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, da Constituição da República de 1988; nos arts. 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal nº. 10.696, de 02 de julho de 2003; na Resolução nº. 16 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, de 10 de outubro de 2005 e no Decreto Estadual nº. 44.550, de 22 de junho de 2007;

considerando o Programa FOME ZERO, cujo objetivo é combater a fome, a miséria e suas causas estruturais que geram a exclusão social, garantir a segurança alimentar de todos os brasileiros e brasileiras, ou seja, alimentar dignamente com regularidade, quantidade e qualidade necessárias à manutenção de sua saúde física e mental;

considerando a necessidade de se garantir o apoio aos agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, com prioridade para aquisição de leite dos pequenos produtores familiares com garantia de preço, contribuindo para o fortalecimento deste setor produtivo, propiciando renda mínima para os agricultores familiares da região de abrangência do Programa;

considerando a continuidade das ações pactuadas entre o Estado de Minas Gerais e a União Federal, acompanhada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, relativas ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, notadamente o Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite – IPCL, com vistas à diminuição da vulnerabilidade social por meio do combate à fome e à desnutrição no âmbito do Estado de Minas Gerais;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o Programa Leite Fome Zero – Um Leite Pela Vida, que tem por objetivo o apoio ao Programa de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite da União Federal no Estado de Minas Gerais, visando ao fortalecimento da cadeia produtiva por meio da geração de renda e da garantia de preço do produto, diminuindo a vulnerabilidade social com o combate à fome e à desnutrição.

Art. 2º. São 03 (três) os tipos de beneficiários do Programa:

I - beneficiários consumidores, que terão direito a 01 (um) litro de leite/dia por beneficiário, até o limite de 02 (dois) litros de leite/dia por família, sendo que a família

deverá contar com renda mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, e deverão ter entre seus membros, pessoas em alguma das seguintes condições:

- a) gestantes, a partir da constatação da gestação pelas Unidades Básicas de Saúde e que façam exame pré-natal;
- b) crianças de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de idade que tenham Registro Civil e que estejam com o controle de vacinas em dia;
- c) nutrizes até 06 (seis) meses após o parto e que amamentem, no mínimo, até o sexto mês de vida da criança;
- d) idosos com 60 (sessenta) anos ou mais;
- e) outros, desde que justificado e autorizado pelo CONSEA Estadual e pela SESAN;

II - beneficiários produtores, que são os agricultores familiares que se enquadrem nos grupos "A", "A/C", "B", "C", "D" ou "E" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, conforme o capítulo 10, seção 2 do Manual de Crédito Rural, e que apresentem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), regulamentada pela Portaria nº. 46/05 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que esteja em conformidade relativo aos programas de defesa sanitária animal promovidos pelo Estado de Minas Gerais

III - beneficiadores de leite, que para fazer parte do Programa deverão, necessariamente, promover a compra de leite dos produtores familiares que atendam aos requisitos estabelecidos na Resolução nº. 16, de 16 de outubro de 2005, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como as normas expostas nesta Resolução.

Parágrafo primeiro - Os critérios para aquisição do leite produzido pelos agricultores familiares seguirão o disposto na Resolução nº. 16 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimento, de 10 de outubro de 2005.

Parágrafo segundo – O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, visando impedir a descontinuidade no fornecimento do leite, credenciará, prioritariamente, os atuais laticínios e cooperativas integrantes do Programa Leite Fome Zero – Um Leite Pela Vida, desde que preencham as condições estabelecidas nesta Resolução e no Decreto Estadual nº 44.550, de 2007, e que estejam em igualdade de condições com os demais credenciados.

Art. 3º. No âmbito do Programa Leite Fome Zero – Um Leite Pela Vida, compete ao Sistema SEDVAN/IDENE:

- I – gerir, acompanhar e supervisionar as ações inerentes ao Programa no âmbito estadual;
- II – desenvolver sistema de informação gerencial para acompanhamento das ações inerentes ao Programa;
- III - realizar o cadastramento dos agricultores familiares que se enquadrem nos grupos "A", "A/C", "B", "C", "D" ou "E" do PRONAF;
- IV - promover o cadastramento dos beneficiários;
- V – realizar o credenciamento dos beneficiadores de leite.

CAPÍTULO II

CREDENCIAMENTO DOS BENEFICIADORES DE LEITE

Art. 4º. Para efeito desta Resolução, entende-se como credenciamento o

procedimento prévio e indispensável ao processo de contratação dos beneficiadores de leite, a ser realizado em data estabelecida pelo IDENE, mediante aviso de convocação publicado em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com vistas à operacionalização do Programa Leite Fome Zero - Um Leite Pela Vida.

Parágrafo único – O credenciamento é procedimento prévio, mas que não implica, necessariamente, a contratação.

Art. 5º. O credenciamento será realizado pelo Sistema SEDVAN/IDENE mediante solicitação do beneficiador de leite interessado, que deverá apresentar os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:

a) Relatório de CADASTRAMENTO no CAGEF

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) certificação sanitária emitida de inspeção municipal, por órgão ou entidade responsável pelo alvará sanitário e ou serviço de inspeção municipal, certificado de registro expedido pelo Instituto Mineiro de Agropecuária ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso.

b) declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado (Anexo VII).

III - OUTROS:

a) declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, com firma reconhecida em cartório (Anexo V);

b) declaração do interessado de que não viola o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988, com firma reconhecida em cartório (Anexo VI);

c) dados bancários do interessado;

d) declaração, com firma reconhecida em cartório conforme Anexo I, de que está de acordo com os preços estabelecidos para o leite no Programa Leite Fome Zero - Um Leite Pela Vida e com todas as demais obrigações estabelecidas nesta Resolução, devendo, ainda, indicar a(s) rota(s) para a(s) qual(is) se candidata baseando-se na relação de rotas e cotas do anexo VIII desta resolução.

e) nota de conferência, assinada por representante do interessado beneficiador de leite com firma reconhecida em cartório (Anexo II);

f) ficha de credenciamento, assinada por representante do interessado beneficiador de leite com firma reconhecida em cartório (Anexo III).

Art. 6º. O pagamento dos serviços prestados pelo beneficiador de leite credenciado e contratado de que trata esta Resolução estará condicionado, durante a vigência contratual, à atualização das Certidões Negativas de Débitos – CND's, dentro do prazo de validade dos documentos.

Parágrafo Único – O preço do litro de leite a ser pago será de R\$ 1,10 (um real e dez centavos), sendo R\$ 0,60 (sessenta centavos) destinados ao beneficiário produtor e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) destinados ao beneficiador do leite.

Art. 7º. Reunida a documentação exigida no artigo 5º, o processo será remetido à Auditoria Setorial do órgão ou entidade contratante para exercício do controle preventivo da contratação, nos termos do art. 2º, II, do Decreto Estadual nº. 43.817, de 2004. Após a emissão de certificado pela Auditoria Setorial, o processo será remetido à autoridade superior do órgão ou entidade contratante para ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, a teor do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no art. 2º, III, do Decreto Estadual nº. 43.817, de 2004.

Art. 8º. Qualquer alteração dos documentos e das condições de habilitação e qualificação previstas no art. 5º deverá ser comunicada pelo credenciado ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Art. 9º. O interessado, se credenciado para prestação dos serviços compreendidos no objeto do credenciamento:

I – deverá manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

II - não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação dos serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, do órgão ou entidade contratante.

Art. 10º. O interessado, se credenciado, a fim de administrar de forma integrada e estratégica, planejando e coordenando todas as atividades, otimizando os recursos disponíveis e visando à qualidade do leite e à entrega oportuna do mesmo, deverá:

I - receber o leite dos produtores rurais previamente cadastrados e aprovados pela contratante;

II - beneficiar o produto para o tipo Pasteurizado Padronizado, conforme legislação e padrões técnicos especificados na legislação em vigor;

III - fornecer o leite pasteurizado já devidamente envasado no modelo determinado pela contratante;

IV - promover a entrega diária de leite nos Municípios, de acordo com contrato, nos pontos de distribuição determinados pela contratante, em transporte/vasilhame de armazenamento com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor;

V - responsabilizar-se pela qualidade dos seus produtos através da avaliação técnica em laboratório ou entidade de pesquisa previamente indicada pelo IDENE, arcando com seus custos; sendo que o recolhimento das amostras deverá ser feito sem aviso prévio, pelos técnicos do IDENE ou pessoa por ele autorizada, mediante apresentação de documento de autorização assinado pela Coordenação do Programa, à conveniência da Administração Pública;

VI - garantir o armazenamento adequado do leite entregue em cada ponto de distribuição, garantindo a manutenção de suas propriedades organolépticas, ou seja, aquelas propriedades físico-químicas que podem ser percebidas pelos sentidos, tais como cor, sabor, textura e odor;

VII - assegurar o fornecimento de freezers para estocagem de leite nos pontos de distribuição nos locais contemplados com energia elétrica;

VIII - transportar e descarregar nos pontos de distribuição definidos pelo órgão ou entidade contratante, nos termos da legislação vigente, o leite a ser entregue aos beneficiários consumidores, garantindo a manutenção de suas propriedades organolépticas;

IX - manter atualizado o Sistema de Monitoramento do Programa Leite pela Vida – SISLeite, de acordo com as orientações da União (parte concedente no convênio que dispõe sobre o Programa Leite Fome Zero – Um Leite Pela Vida, no Estado de Minas Gerais), condição imprescindível para o fluxo normal de transferência dos recursos do convênio;

X - assegurar a cota de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;

XI - garantir a visibilidade da data de validade dos produtos nas embalagens;

Parágrafo Único - Outras obrigações complementares serão informadas no instrumento de contrato a ser celebrado, cuja minuta segue em anexo (Anexo IV).

Art. 11. Os casos de contratação não enquadrados no procedimento estabelecido nesta Resolução serão submetidos às unidades de Auditoria Setorial e Seccional, integrantes do Sistema de Auditoria Interna do Poder Executivo, do órgão ou entidade envolvido, para análise e certificação da regularidade do processo administrativo que o acompanha.

Art. 12. Em caso de descumprimento dos requisitos desta Resolução e da legislação vigente sobre o Programa, do Edital de Convocação e das cláusulas do contrato a ser celebrado, o interessado/credenciado sofrerá as sanções previstas em lei, estando sujeito ainda ao impedimento de contratar com a Administração Pública.

Art. 13. O IDENE ficará responsável pela publicação de Edital de Convocação dos interessados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Resolução, como forma de eficácia para os credenciamentos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA LEITE FOME ZERO – UM LEITE PELA VIDA

Art. 14. O Grupo Gestor do Programa Leite Fome Zero – Um Leite Pela Vida, criado pelo artigo 11 do Decreto Estadual nº 44.550, de 22 de junho de 2007, é presidido pelo titular da pasta da Secretaria de Estado Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e para o Norte de Minas Gerais, possui caráter consultivo com a finalidade de discutir alternativas de operacionalização, controle, monitoramento, avaliação e promover a ação integrada entre o Poder Público e organizações da sociedade civil nas áreas de abrangência do Programa no Estado de Minas Gerais, competindo-lhe, ainda:

I - assegurar coerência entre a concepção e a execução do Programa;

II - articular a execução de programas multissetoriais, destinados às regiões que contribuam para a melhoria dos resultados do Programa;

III - acompanhar as metas e os resultados dos programas governamentais;

IV - identificar restrições e dificuldades para execução do Programa nos Municípios beneficiados, buscando alternativas para seu equacionamento;

V - assegurar a interação entre as instituições necessárias ao bom funcionamento do Programa.

Art. 15. O Grupo Gestor do Programa Leite Fome Zero – Um Leite Pela Vida reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre por convocação de seu Presidente.

Art. 16. Na ausência ou impedimento do titular de órgão ou instituição integrante do Grupo Gestor do Programa, o respectivo substituto legal poderá participar das reuniões.

Parágrafo Único - Poderão ser convocados para participar das reuniões técnicos e dirigentes das entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 17. Cabe ao Sistema SEDVAN/IDENE a execução de trabalhos técnicos necessários à efetivação das decisões do Grupo Gestor do Programa Leite Fome Zero – Um Leite Pela Vida, por ele solicitados.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDVAN/IDENE

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____, CPF _____ residente e domiciliado na _____, representante legal do laticínio/cooperativa _____, CNPJ _____, situado na _____, devidamente autorizado e em conformidade com o Estatuto/Contrato Social, declaro que tenho interesse em celebrar contrato, conforme modelo previsto no Anexo IV desta Resolução, com o Instituto de Desenvolvimento do Norte de Minas – IDENE para captação, beneficiamento e distribuição de leite para a(s) rota(s) _____ com a quantidade de leite _____ no âmbito do Programa Leite Fome Zero – Um Leite Pela Vida.

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com todas as regras, legislação, regulamentação, disposições conexas pertinentes, bem como com os preços estabelecidos para o leite, as normas e instruções baixadas pelo Grupo Gestor do Programa Leite Fome Zero – Um Leite Pela Vida e obedecendo, também, às eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste Programa e às instruções supervenientes, que presumir-se-ão conhecidas por mim quando publicadas no órgão oficial “Minas Gerais” ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

ASSINATURA:
NOME:
CPF:
RG:
DATA:

FIRMA RECONHECIDA EM
CARTÓRIO

ANEXO II – NOTA DE CONFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DAS BENEFICIADORAS DE LEITE DO PROGRAMA LEITE FOME ZERO		
Um Leite Pela Vida		
INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO: O PROCESSO DE CRENCIAMENTO DEVE SER NUMERADO CONTAR COM TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DA FOLHA ONDE SE ENCONTRAM. SENDO A NOTA DE CONFERÊNCIA A CAPA DO PROCESSO.		
ITEM	DOCUMENTOS – CAPÍTULO II CRENCIAMENTO	FOLHAS
Art. 5º		
F	<i>Ficha de credenciamento (anexo III)</i>	
Art. 5º	Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	
A	Relatório de CADASTRAMENTO no CAGEF	
Art. 5º	Qualificação Técnica	
A	certificação sanitária emitida de inspeção municipal, por órgão ou entidade responsável pelo alvará sanitário e ou serviço de inspeção municipal, certificado de registro expedido pelo Instituto Mineiro de Agropecuária ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
B	Declaração emitida pelo próprio laticínio, reconhecida em cartório pelo responsável legal para atendimento de toda a rota pleiteada, de aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado (ANEXO VII).	
§ 1º	Relatório de inspeção relativo ao serviço a ser credenciado, se for o caso.	
Art. 5º	OUTROS	
A	Declaração da credenciada de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO V)	
B	Declaração de que não viola o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO VI)	
C	Dados bancários da interessada	
D	Declaração de que está de acordo com os preços estabelecidos para o leite no Programa Leite Fome Zero – Um leite pela vida, e com todas as demais obrigações estabelecidas, devendo indicar a (s) Rota (s) para qual (is) se candidata (ANEXO I).	

PARA USO DO IDENE:
DATA DE RECEBIMENTO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

DATA:

ASSINATURA DO INTERESSADO:

**FIRMA RECONHECIDA EM
CARTÓRIO**

ANEXO III – FICHA DE CREDENCIAMENTO

FICHA DE CREDENCIAMENTO DAS BENEFICIADORAS DE LEITE DO PROGRAMA LEITE FOME ZERO Um Leite Pela Vida
Razão Social laticínio/Cooperativa:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
e-mail:
Nome do Representante Legal:
CPF:
RG:
Endereço:
Local/Data:
Assinatura do Representante Legal:

**FIRMA RECONHECIDA EM
CARTÓRIO**

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CT n° ____/20__ - **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O**
PROJUR **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO**
Leite Fome Zero – Um leite **A BENEFICIADORA DE LEITE:**
pela Vida

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE, criado pela Lei 14.171 de 15 de janeiro de 2002 c/c Lei Delegada nº 78 de 29 de janeiro de 2003, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 471, 10º Andar – Edifício BEMGE, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-040, CNPJ nº 04.888.232/0001-89, neste ato representado por seu Diretor Geral, _____, doravante denominada CONTRATANTE, autarquia vinculada ao Gabinete da Secretária de Estado Extraordinário para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e para o Norte de Minas e a _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, _____/MG, CEP _____, por sua Representante Legal, _____, portadora do CPF nº _____ e CI nº _____ - ____/____, doravante denominada CONTRATADA, **RESOLVEM**, com base no Convênio nº _____ assinado entre a União, por intermédio do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Governo do Estado de Minas Gerais, celebrar o presente Contrato, para implementar o Programa “Leite pela Vida”, nos termos do §2º do Art 19 da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003 e Art. 116, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a captação, beneficiamento e distribuição de leite pasteurizado padronizado, no âmbito do Programa Leite Fome Zero – Um leite pela Vida, pela Vida. Este leite deverá ser distribuído em pontos de entrega pré-estabelecidos pela contratante.

Parágrafo Primeiro: O (A) Contratado declara que aceita realizara captação, o beneficiamento e a distribuição do leite, objeto deste Contrato, com observância às clausulas pactuadas, respeitando o Regulamento do Programa Leite Fome Zero – Um Leite Pela Vida e obedecendo-se ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e instruções baixadas pelo Grupo Gestor do Programa Leite Fome Zero – Um leite pela vida e obedecendo, também, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pelo (a) CONTRATADO (A), quando publicadas no órgão oficial “Minas Gerais” ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

Parágrafo Segundo: O valor/cota de leite prevista para este instrumento contempla a distribuição no período de 08 (Oito) meses, a contar de **15 de Março de 2010 e com previsão de término em 15 de Novembro de 2010**, conforme Plano de Trabalho

Anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para fornecer leite ao Programa Leite Fome Zero - Um Leite pela Vida, os produtores rurais serão identificados pela CONTRATADA em cadastro padrão devidamente preenchido e com todas as folhas devidamente assinadas pelos produtores, bem como pelo representante legal da contratada, cadastro este que será disponibilizado pela Contratante.

Parágrafo Primeiro: O cadastro devidamente preenchido deverá ser remetido a contratante acompanhado da cópia da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF, CPF regular do produtor, cópia da identidade, cópia do cartão de vacina devidamente preenchido e carimbado, emitido por órgão competente para aprovação e habilitação em sistema de Informação do Programa pela coordenação do Programa.

Parágrafo Segundo: Somente será possível adquirir leite de produtores dos grupos "A", "AC", "B", "C", "D" e "E" do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, conforme o capítulo 10, seção 2 do Manual de Crédito Rural, desde que possuam DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF, regulamentada pela Portaria nº 46/05 do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Além disso, os produtores deverão comprovar com documentação específica a realização de ações relativas à sanidade do rebanho.

Parágrafo terceiro: Será critério de seleção dos produtores para o programa, priorizar aqueles da Categoria 1, ou seja, cuja produção média anual seja de até 30 litros/dia. Não sendo obtida a cota de leite prevista neste CONTRATO será priorizada a Categoria 2, composta de produtores cuja produção média anual esteja entre **31 a 60 litros/dia**. Por fim, não obtida a cota de leite a ser adquirida, será priorizada a Categoria 3, que é composta dos produtores que tenham média anual entre **61 a 100 litros de leite dia**;

Parágrafo quarto: Dentro de cada Categoria mencionadas no parágrafo terceiro, é obrigatório distribuir de forma equânime a cota de leite prevista **(compra de 33 litros dia por produtor)** neste contrato entre todos os produtores cadastrados, de forma a promover a transferência e a distribuição de renda. Somente poderá cadastrar produtores da Categoria seguinte depois de adquirida toda a cota de leite dos produtores da Categoria anterior;

Parágrafo Quinto: Sempre que surgirem novos produtores na Categoria anterior, deverá ser reduzida a cota de leite dos produtores da Categoria superior para contemplar a aquisição do leite desses novos produtores;

Parágrafo Sexto: Os produtores de leite que não seguirem as normas do Programa, bem como os requisitos legais de condições de higiene e medidas sanitárias de rebanho, serão descredenciados.

Parágrafo Sétimo: Em nenhuma hipótese será admitido que a contratada receba leite de produtores rurais que não forem previamente aprovados pela contratante e cadastrados no SISLeite e que não atendam às exigências como contas bancárias e CPF regulares junto a Receita Federal;

Parágrafo oitavo: O leite Pasteurizado Padronizado conforme legislação e padrões técnicos especificados na legislação em vigor deverá ser envasado em embalagens

que contenham as logomarcas estabelecidas pela contratante vedada qualquer outra forma de propaganda e/ou publicidade e embalagens lacradas de forma a manter a integridade do produto;

Parágrafo Nono: os beneficiários consumidores atendidos serão aqueles previamente cadastrados pela contratante e a distribuição será de responsabilidade de instituições parceiras do Programa, podendo a contratante fazer visitas de fiscalização sem prévio aviso;

Parágrafo Décimo: - O leite pasteurizado e envasado deverão ser entregue nos Pontos de Distribuição previamente cadastrados e definidos pelo IDENE, em municípios estabelecidos no Plano de Trabalho pactuado neste instrumento. Os horários previamente acordados entre a CONTRATADA e os responsáveis pelos pontos de distribuição só poderão ser alterados mediante acordo entre as partes envolvidas e previamente comunicado ao IDENE também em formulário próprio.

Parágrafo Décimo Primeiro: A criação e extinção dos pontos de distribuição só poderão acontecer mediante assinatura da responsável pelo ponto e com autorização do IDENE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será até o dia **15 de Novembro de 2010** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo se de acordo estiverem as partes.

Parágrafo Único: Este CONTRATO contempla especificamente os municípios e as respectivas cotas especificadas no Plano de Trabalho, – Relação de Cota/Município para o Módulo _ do Programa Leite Fome Zero – Um leite pela Vida, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E DO VALOR

A contratante repassará à contratada a quantia de **R\$ 1,10** (um real e dez centavos) por litro de leite recebido, sendo que o contratante repassará valor, de R\$ 0,60 (sessenta centavos), por litro de leite para o beneficiário produtor e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para o beneficiador do leite.

Parágrafo Primeiro: O valor total estimado para o presente instrumento é de **R\$ _____ (_____)**.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão creditados em conta bancária da CONTRATADA, sito no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e aprovação pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da contratante, da nota fiscal e a devida autorização (do período) de crédito aos produtores nas respectivas contas bancárias, encaminhada pela contratada, declarando as quantidades de leite recebidos, os respectivos produtores beneficiários e suas cotas, bem como as quantidades distribuídas. Toda a documentação mencionada deverá ser assinada pelos responsáveis em cada etapa do Programa, conforme estabelecido no SISLeite. O processo de pagamento será quinzenal e deverá ser entregue nos dias 15 e 30 de

cada mês. O pagamento dos serviços prestados em decorrência da contratação.

Parágrafo Terceiro: Além da isenção de ICMS prevista no Decreto nº. 43.777/2004 para o Programa "Leite Pela Vida", não haverá incidência de nenhum outro imposto e/ou tarifa da quantia a ser repassada aos **pequenos produtores rurais**.

Parágrafo Quarto: Para efeito dos pagamentos quinzenais, será observada a documentação atualizada da CONTRATADA. Caso haja inadimplência, não será efetivado o pagamento até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para este instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da CONCEDENTE para o exercício de _____ e de suas correspondentes para os exercícios subsequentes:

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações dos signatários deste instrumento o desenvolvimento das ações conjuntas necessárias ao cumprimento do seu objeto, na forma abaixo:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Aprovar a relação dos produtores rurais (beneficiários) que irão fornecer o leite para beneficiamento;
- b) Apresentar à CONTRATADA a relação dos municípios, a quantidade de leite e a(s) Instituição (ões) responsável pelo recebimento de cada Município;
- c) Efetuar o pagamento na forma estipulada na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- d) Exercer o controle e fiscalização nas atividades desenvolvidas pela CONTRATADA por meio de técnicos previamente indicados de seu quadro de pessoal, do Conselho Gestor do Programa, bem como de estagiários de instituições parceiras;
- e) Indicar um representante à CONTRATADA para responder pela execução do contrato;
- f) Solicitar à CONTRATADA as adequações e/ou mudanças necessárias em sua estrutura física ou na logística de produção e distribuição.

II - DA CONTRATADA:

- a) Cumprir os objetivos do presente Contrato na forma estipulada;
- b) Indicar um representante à CONTRATANTE para responder pela execução do Contrato;
- c) Possuir registro regular no serviço de inspeção federal, estadual ou municipal, conforme o caso;
- d) Manter as obrigações fiscais e trabalhistas legalizadas e atualizadas;
- e) Receber o leite dos produtores rurais previamente cadastrados e aprovados pela CONTRATANTE;
- f) Beneficiar o produto para o tipo Pasteurizado Padronizado, conforme legislação e padrões técnicos específicos;
- g) Realizar obrigatoriamente a análise do leite 01 (uma) vez a cada mês sem ônus

- para a CONTRATANTE;
- h) Prestar contas em conformidade com a Cláusula Sétima deste Instrumento;
 - i) Fornecer o leite pasteurizado já devidamente envasado no modelo determinado pela CONTRATANTE, bem como a reposição (NO MESMO DIA) do leite em embalagens danificadas ou no caso do produto não apresentar condições ideais de consumo;
 - j) Manter atualizado o Sistema de Monitoramento do Programa Leite Fome Zero – Um Leite pela Vida – SISLeite de acordo com as orientações da CONTRATANTE, condição imprescindível para o fluxo normal de pagamento;
 - k) Apoiar as instituições parceiras no processo de armazenamento do leite para distribuição nos Pontos de Distribuição, garantindo as condições tecnicamente recomendáveis para assegurar a qualidade do leite aos beneficiários consumidores;
 - l) Beneficiar o produto para o tipo Pasteurizado Padronizado, conforme legislação e padrões técnicos especificados na legislação em vigor.
 - m) **Promover a entrega diária de leite nos municípios constantes do Plano de trabalho deste CONTRATO, nos Pontos de Distribuição determinados pela CONTRATANTE, em transporte/vasilhame de armazenamento com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor;**
 - n) Responsabilizar-se pela qualidade dos seus produtos através da avaliação técnica em laboratório ou entidade de pesquisa previamente indicada pelo IDENE arcando com seus custos; sendo que o recolhimento das amostras deverá ser feito sem aviso prévio, pelos técnicos do IDENE ou pessoa autorizada pelo mesmo, mediante apresentação de documento de autorização assinado pela Coordenação do Programa a conveniência da administração pública;
 - o) Garantir o armazenamento adequado do leite entregue em cada ponto de distribuição garantindo a manutenção de suas propriedades organolépticas;
 - p) **Assegurar o fornecimento de freezers para estocagem de leite nos Pontos de Distribuição nos locais contemplados com energia elétrica;**
 - q) Transportar e descarregar nos pontos de distribuição definidos por este instituto, nos termos da legislação vigente, o leite a ser entregue aos beneficiários consumidores garantindo a manutenção de suas propriedades organolépticas;
 - r) **Assegurar a cota de leite ora pactuada até o final da vigência do Contrato;**
 - s) Garantir a visibilidade da data de validade dos produtos nas embalagens;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após o atendimento dos procedimentos do SISLeite, a CONTRATADA deverá enviar, ao CONTRATANTE, a nota fiscal global do produto beneficiado/distribuído no período, bem como os recibos de cada produtor rural que amparam a emissão da NF.

Parágrafo Primeiro: Os recibos das cotas de leite entregues nos Pontos de Distribuição serão encaminhados a CONTRATANTE no mesmo período, sob pena de não receber os próximos pagamentos.

Parágrafo Segundo: Os recibos do "kit de limpeza" serão encaminhados a CONTRATANTE devidamente preenchidos e assinados pelo (a) responsável pelo recebimento do Leite nos pontos de distribuição MENSALMENTE, sob pena de não receber os próximos pagamentos.

Parágrafo Terceiro: A Nota de Entrada do leite *in natura* e o comprovante de leite recebido nos Pontos de Distribuição serão em modelo específico e estabelecido pela

CONTRATANTE e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal do período.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do instrumento ensejará a sua rescisão, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

II – Constituem motivos para a rescisão:

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusula, especificação ou prazo;
- c) Lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação de pelo menos 30 (trinta) dias à CONTRATANTE;
- e) Decretação ou a instauração de insolvência civil;
- f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do presente convênio;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;
- h) Não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação.
- i) A inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação, disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções baixadas pelo Grupo Gestor do Programa Leite Fome Zero – Um leite pela vida e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará as seguintes penalidades:

I – advertência e multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da quinzena referente ao pagamento do laticínio no caso de:

- a) A ocorrência de incorreções no leite coletado para análise acarretará em advertência, e após a segunda ocorrência aplicação de multa e em caso de terceira ocorrência em descredenciamento;

II – advertência e multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da quinzena referente ao pagamento do laticínio no caso de:

- a) A data limite para fechamento da quinzena do objeto pactuado neste instrumento não poderá passar de 05 (cinco) dias após o dia 15 e o dia 30 de cada mês, sob pena de notificação, e em caso de persistência ocorrerá aplicação de multa;

III – advertência e multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da quinzena referente ao pagamento do laticínio no caso de:

- a) O atraso na entrega do leite com justificativa será analisado e, se plausível, a previsão é de advertência sem penalidade. Caso persistam os atrasos, o recebimento da segunda advertência já deverá ter aplicação de multa sobre o valor a receber no mês corrente;
- b) Advertência para os casos em que houver mudanças de rotas, cotas e pontos por parte dos laticínios, sem solicitação e aprovação prévia do IDENE. Caso persista o problema, ocorrerá aplicação de multa;
- c) O Laticínio deverá atender sua cota contratada até o final do mesmo salvo no caso de imprevistos aprovado pelo IDENE, devendo ainda a CONTRATADA prever a capacidade leiteira da região;

IV – As multas referidas nos incisos anteriores desta cláusula somente serão aplicadas ocorrendo reincidência de advertência pelo mesmo motivo.

V – O valor da multa referida nas alíneas anteriores serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATANTE, caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VI – Em casos de aplicação de multa na mesma infração, a CONTRATADA estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VII – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VIII – A aplicação das penalidades estabelecidas na alínea anterior é de competência exclusiva da Diretora-Geral do IDENE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

IX – A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos “IV” e “V” desta Cláusula, poderão ser aplicadas simultaneamente com as previstas nos incisos “I, II e III”, facultada sempre à defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo definido no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Fica o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE responsável pela publicação do extrato deste instrumento no “Minas Gerais”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Assim, estando firmes e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 200_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral do IDENE

Rep. Legal - CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____, CPF: _____

2ª _____, CPF: _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CRENCIAMENTO PROGRAMA LEITE FOME ZERO – UM LEITE PELA VIDA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

FIRMA RECONHECIDA EM
CARTÓRIO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CRENCIAMENTO PROGRAMA LEITE FOME ZERO – UM LEITE PELA VIDA

DECLARAÇÃO

A empresa, com inscrição no CNPJ n.º, sediada na, vem declarar, sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 anos (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data e local:

Razão Social da Empresa:

Representante Legal:

Cargo:

Identificação do declarante

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a INTERESSADA. Se a empresa ou entidade INTERESSADA possuir maiores de 14 anos e menores de 16 anos aprendizes deverá declarar esta condição.

FIRMA RECONHECIDA EM
CARTÓRIO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu _____ do CPF nº _____ e da C.I nº _____, residente e domiciliado na _____, representante legal do Laticínio _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ - MG, devidamente autorizado e em conformidade com o Requerimento de Empresário, declaro que tenho condições para atender toda a rota “__” e estou ciente e de acordo com todas as regras, legislação, regulamentação, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pelo Grupo Gestor do Programa Leite Fome Zero – Um Leite pela Vida, bem como condições de aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurização rápida e transporte refrigerado.

ASSINATURA:
NOME:
CPF:
RG:
DATA:

FIRMA RECONHECIDA EM
CARTÓRIO

ANEXO VIII – RELAÇÃO DE ROTAS E COTAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE

ROTA	MUNICÍPIO	COTA
A	MONTES CLAROS	1661
	TOTAL	1661
O	CATUTI	380
	MATO VERDE	790
	PAI PEDRO	590
	MONTE AZUL	1000
	PORTEIRINHA	2200
	PORTEIRINHA	280
	SERRANÓPOLIS DE MINAS	390
TOTAL	5630	
P	CÔNEGO MARINHO	350
	BONITO DE MINAS	400
	TOTAL	750
S	RIACHO DOS MACHADOS	879
	TOTAL	879
U	JUVENÍLIA	500
	MIRAVÂNIA	200
	TOTAL	700
AB	IBIRACATU	300
	TOTAL	300
AJ	JOÃO PINHEIRO	850
	TOTAL	850
AM	JEQUITAI	300
	CLARO DOS POÇÕES	400
	SÃO JOÃO DA LAGOA	300
	TOTAL	1000
BD	MONTES CLAROS	2430
	TOTAL	2430
BE	OURO VERDE DE MINAS	500
	TOTAL	500
AC	VARZELÂNDIA	820
	TOTAL	820
TOTAL GERAL		15520